



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

I

Série

Número 208

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 911/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 104.457,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução n.º 1843/2004, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 912/2024

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, que altera a Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.953.901,04 €.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 913/2024

Quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Portaria n.º 914/2024

Define os princípios e as regras de funcionamento da Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 911/2024**

de 18 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 104.457,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução n.º 1843/2004, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1843/2004, de 31 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, com vista ao financiamento da resposta social de Centro de Convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 72,54 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (40 lugares);

Considerando que o valor atrás referido, inclui as atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 104.457,60 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 104.457,60 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1843/2004, de 31 de dezembro, com atualizações de valores, para a vertente típica, conferidas pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024.....	0,00 €;
Ano Económico de 2025.....	34.819,20 €;
Ano Económico de 2026.....	34.819,20 €;
Ano Económico de 2027.....	34.819,20 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização do quantitativo mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico de cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, atualmente fixado no montante de 72,54 € por utente/ mês, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1503/2023, de 29 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (40 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 34.819,20 €, 34.819,20 € e 34.819,20 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos

orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007312 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0472024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 912/2024

de 18 de dezembro

Sumário:

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 502/2024, de 2 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, que altera a Portaria n.º 246/2024, de 10 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.953.901,04 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, por referência da alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 14 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 502/2024, publicada no JORAM n.º 155, I Série, 2.º Suplemento, de 2 de outubro, que altera a Portaria n.º 246/2024, publicada no JORAM n.º 105, I Série, 2.º Suplemento, de 10 de julho, relativos à aquisição de 533 fogos (286 fogos da 1.ª fase e 247 da 2.ª fase), no estado de novos, livres de ónus ou encargos, no âmbito da oferta pública realizada ao abrigo do Plano do Recuperação e Resiliência (PRR), até ao valor máximo 115.953.901,04 € (cento e quinze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e um euros e quatro cêntimos), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 até ao montante máximo de	44.368.495,69 €
Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	71.585.405,35 €

2. Os montantes necessários para o ano económico de 2024 estão inscritos no orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação Orgânica 48 8 06 01 00, nas Fontes de Financiamento 381 e 483, Projetos 52912 e 53736, Medida 102, Classificação económica D.07.01.02.A0.X0.

3. Os montantes necessários para o ano económico de 2025 serão inscritos na respetiva proposta de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

4. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

5. A presente Portaria produz efeitos imediatamente após a sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 17 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

ANEXO

1.ª Fase			
Lote	2024	2025	Subtotal
8	5 720 376,22 €	0,00 €	5 720 376,22 €
13	8 958 991,10 €	0,00 €	8 958 991,10 €
14	0,00 €	7 315 506,94 €	7 315 506,94 €
15	7 344 935,95 €	0,00 €	7 344 935,95 €
16	5 216 471,41 €	0,00 €	5 216 471,41 €
17	0,00 €	4 501 266,42 €	4 501 266,42 €
18	2 819 853,66 €	0,00 €	2 819 853,66 €
19	0,00 €	3 445 258,75 €	3 445 258,75 €
27	0,00 €	3 610 414,63 €	3 610 414,63 €
29	6 894 772,92 €	0,00 €	6 894 772,92 €
38	7 413 094,43 €	0,00 €	7 413 094,43 €
Subtotal	44 368 495,69 €	18 872 446,74 €	63 240 942,43 €
2.ª Fase			
Lote	Reprogramação		Subtotal
	2024	2025	
1	0,00 €	12 321 778,96 €	12 321 778,96 €
2	0,00 €	14 767 004,31 €	14 767 004,31 €
24	0,00 €	6 274 829,65 €	6 274 829,65 €
28	0,00 €	3 266 945,57 €	3 266 945,57 €
32	0,00 €	8 810 003,31 €	8 810 003,31 €
33	0,00 €	7 272 396,81 €	7 272 396,81 €
Subtotal	0,00 €	52 712 958,61 €	52 712 958,61 €
Total	44 368 495,69 €	71 585 405,35 €	115 953 901,04 €

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 913/2024

de 18 de dezembro

Sumário:

Quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Texto:

O Programa de Incentivos à Contratação (PIC), regulamentado pela Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 380/2018, de 14 de setembro, 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, que se destina a apoiar financeiramente as entidades empregadoras de natureza privada que admitam desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM),

através de contratos de trabalho, a tempo inteiro ou a tempo parcial, sem termo ou a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses, ao longo da sua execução, tem-se revelado uma das medidas ativas de emprego mais eficazes no combate ao desemprego.

Feito um balanço à sua aplicação, e reconhecendo a importância deste programa para a empregabilidade, as alterações visam ampliar a sua eficácia na criação de emprego, na promoção e melhoria da qualidade do emprego e no incentivo a vínculos laborais mais estáveis.

Assim sendo, verifica-se a necessidade de se proceder à alteração de algumas normas previstas na referida Portaria.

Procede-se ao aumento dos montantes dos apoios financeiros a atribuir às entidades empregadoras, através da majoração dos subsídios à criação de postos de trabalho.

No universo de destinatários e considerando que há uma faixa etária com dificuldades acrescidas na procura e obtenção de emprego, nomeadamente os desempregados com idade igual ou superior a 55 anos, por forma a facilitar a sua integração no mercado de trabalho, procede-se à eliminação do período de inscrição no IEM, IP-RAM como um dos requisitos de participação no Programa.

Considerando a realidade económica e social da Região, permite-se que os desempregados que já tenham prestado atividade numa determinada entidade empregadora, decorridos mais de 5 anos desde o termo dessa atividade, possam ser enquadrados nessa mesma entidade ao abrigo desta mesma medida.

De modo a promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho, este passa a ser um critério de majoração no apoio financeiro a atribuir às entidades empregadoras.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 15.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º [...]

1. A presente Portaria regulamenta o “Programa de Incentivos à Contratação”, adiante designado por PIC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.
2. [...].

Artigo 2.º [...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Tenham a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - g) [...];
 - h) Disponham, quando aplicável, de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei;
 - i) [...];
 - j) [...].
2. [...].
3. [...].

Artigo 3.º [...]

1. [Anterior proémio do artigo]:

- a) Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEM, IP-RAM nas condições previstas no artigo 5.º da presente Portaria, o qual não pode, em caso algum, ser sócio da entidade empregadora ou ter sido apoiado em programas de incentivos à contratação por este Instituto, na mesma entidade;
 - b) Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Não celebrar contratos de trabalho com desempregados que anteriormente tenham prestado serviços para a sua empresa, bem como para as empresas que se encontrem numa situação de domínio ou de grupo, exceto nos casos em que essa atividade tenha sido prestada há mais de 5 anos;
 - f) Não celebrar contratos de trabalho com desempregados que sejam cônjuges ou equiparados de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores da pessoa coletiva.
2. A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 4.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, dos 12 meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
5. As entidades que tenham beneficiado nos últimos 12 meses das medidas de apoio à contratação, atenderemos ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos 12 meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.
6. *[Revogado.]*
7. *[Revogado.]*
8. *[Revogado.]*
9. *[Revogado.]*

Artigo 5.º

[...]

1. [...]:
 - a) Desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 6 meses;
 - b) Jovens com idade até aos 35 anos inclusive, inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;
 - c) *[Revogado.]*;
 - d) [...];
 - e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;
 - f) Desempregados com idade igual ou superior a 55 anos inscritos no IEM, IP-RAM;
 - g) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscritas no IEM, IP-RAM.
2. *[Revogado.]*
3. [...].
4. [...].

Artigo 6.º

[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;
 - b) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 30 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;
 - c) *[Revogado.]*;
 - d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou por desempregado beneficiário do RSI, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;
 - e) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos inscrito no IEM, IP-RAM;
 - f) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscrita no IEM, IP-RAM.
3. No caso de contratos de trabalho a tempo completo, celebrados a termo certo de duração não inferior a 12 meses, reduzidos a escrito, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do número anterior é de 40% dos valores referidos.
4. [...].
5. [...].
6. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral/Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.

7. Para efeitos da presente Portaria consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses.

Artigo 7.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) 2,5 vezes a RMMG-RAM, no caso da conversão ocorrer após perfazer metade do tempo de duração e até ao termo do referido contrato.

Artigo 8.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...]:
 - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho apoiados, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
 - ii. [...];
 - iii. [...].
 - b) [...]:
 - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho apoiados, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
 - ii. [...].
2. O pagamento do apoio pela conversão do contrato é efetuado nos termos referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
3. [...].
4. As entidades empregadoras devem proceder à submissão do pedido de pagamento no prazo de 90 dias consecutivos a contar das datas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação, e consequente restituição do apoio financeiro recebido.

Artigo 9.º
[...]

1. [...].
2. [...]:
 - a) [...];
 - b) No prazo de 10 dias consecutivos, após a conversão do contrato a termo certo em contrato sem termo.

Artigo 10.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. No caso previsto no artigo 7.º da presente Portaria, a entidade empregadora deve proceder à submissão online da candidatura no prazo de 10 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, anexando cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como comunicação ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

Artigo 11.º
[...]

1. [...].
2. A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e proceder à contratação dos postos de trabalho a apoiar, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.
3. [...].

Artigo 12.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...].
2. [...].
3. [...].

4. Nos casos em que se verifique a conversão do contrato de trabalho, o tempo de acompanhamento cumprido à data da conversão é contabilizado no cômputo dos 24 meses.

5. Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.

6. Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento e em período posterior ao referido no número anterior, o mesmo deve ser repostado no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sendo o período de suspensão acrescido ao período de acompanhamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7. Se a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.

8. No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, não são contabilizados os trabalhadores cujos contratos de trabalho tenham cessado por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

9. [Anterior n.º 4].

Artigo 15.º

[...]

1. [...].

2. [...]:

a) [...]:

i. [...];

ii. [...];

iii. [...];

iv. [...];

v. [...];

vi. Encerramento da respetiva atividade.

b) Incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria;

c) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e e) do artigo 3.º da presente Portaria;

d) [Anterior alínea c).]

3. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. [...].

9. [...].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 6, 7, 8 e 9 do artigo 4.º, a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 4.º

Disposição transitória

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos apresentados ao abrigo do diploma ora alterado que ainda não tenham sido aprovados à data da sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação (PIC) alterada e republicada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 85/2021, de 11 de março, e 601/2023, de 11 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2023, de 22 de agosto, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no 30.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO
(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro

Artigo 1.º
Objeto e Objetivos

1. A presente Portaria regulamenta o “Programa de Incentivos à Contratação”, adiante designado por PIC, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

2. O PIC destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada, que admitam desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, através da celebração de contratos de trabalho sem termo ou a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses, a tempo completo ou a tempo parcial.

Artigo 2.º
Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente Portaria pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas coletivas de direito privado que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente constituídas e registadas;
- b) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Tenham a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
- d) [Revogada.]
- e) Não tenham situações respeitantes a salários em atraso;
- f) Não tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- g) Cumpram as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- h) Disponham, quando aplicável, de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei;
- i) Não estejam abrangidas por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
- j) Possuam sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira.

2. A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

3. Consideram-se reunidos os requisitos de acesso das entidades empregadoras referidos no número anterior, exceto o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, mediante declaração da entidade, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Artigo 3.º
Condições de concessão

1. Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria as entidades empregadoras devem respeitar o cumprimento das seguintes condições:

- a) Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEM, IP-RAM nas condições previstas no artigo 5.º da presente Portaria, o qual não pode, em caso algum, ser sócio da entidade empregadora ou ter sido apoiado em programas de incentivos à contratação por este Instituto, na mesma entidade;
- b) Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- c) A remuneração oferecida tem de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- d) Os demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e no respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
- e) Não celebrar contratos de trabalho com desempregados que anteriormente tenham prestado serviços para a sua empresa, bem como para as empresas que se encontrem numa situação de domínio ou de grupo, exceto nos casos em que essa atividade tenha sido prestada há mais de 5 anos;

f) Não celebrar contratos de trabalho com desempregados que sejam cônjuges ou equiparados de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores da pessoa coletiva.

2. A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 4.º Criação líquida de postos de trabalho

1. Para efeitos do disposto na presente Portaria, apenas são apoiados os projetos que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.

2. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.

3. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os que decorram da realização do projeto de criação de postos de trabalho.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, dos 12 meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.

5. As entidades que tenham beneficiado nos últimos 12 meses das medidas de apoio à contratação, atenderemos ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, nos 12 meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.

6. [Revogado.]

7. [Revogado.]

8. [Revogado.]

9. [Revogado.]

Artigo 5.º Destinatários

1. São destinatários dos prémios à criação de postos de trabalho:

a) Desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 6 meses;

b) Jovens com idade até aos 35 anos inclusive, inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;

c) [Revogado.];

d) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;

e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos;

f) Desempregados com idade igual ou superior a 55 anos inscritos no IEM, IP-RAM;

g) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscritas no IEM, IP-RAM.

2. [Revogado.]

3. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no n.º 1, afere-se à data da submissão online da candidatura.

4. [Revogado.]

Artigo 6.º Montante do apoio

1. O apoio à criação de postos de trabalho reveste a forma de subsídio não reembolsável no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo completo e sem termo, reduzido a escrito, é concedido um apoio financeiro, de montante correspondente a:

a) 12 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por desempregado inscrito no IEM, IP-RAM, há pelo menos 6 meses;

b) 14 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por jovem com idade até 30 anos inclusive, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

c) [Revogado.];

d) 16 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou por desempregado beneficiário do RSI, inscrito no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos;

e) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos inscrito no IEM, IP-RAM;

f) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% inscrita no IEM, IP-RAM.

3. No caso de contratos de trabalho a tempo completo, celebrados a termo certo de duração não inferior a 12 meses, reduzidos a escrito, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do número anterior é de 40% dos valores referidos.

4. Nas situações de contratos de trabalho a tempo parcial, reduzidos a escrito, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, considerando-se os valores fixados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo para a prestação de trabalho a tempo completo, com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.

5. Os projetos de criação líquida de postos de trabalho no âmbito da economia azul, verde e/ou circular beneficiam de um apoio financeiro adicional, correspondente a 10% do previsto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo, mediante apresentação de comprovativo da entidade competente a atestar o enquadramento daqueles projetos nas referidas áreas.

6. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral/Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM, o apoio financeiro referido nas alíneas a) a f) do n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.

7. Para efeitos da presente Portaria consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem desempregados e inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 12 meses.

Artigo 7.º Conversão

As entidades empregadoras, beneficiárias deste apoio, que convertam os contratos a termo certo em contratos sem termo, beneficiam dos seguintes prémios:

- a) 5 vezes a RMMG-RAM, se a conversão ocorrer antes de perfazer metade do tempo de duração do contrato a termo;
- b) 2,5 vezes a RMMG-RAM, no caso da conversão ocorrer após perfazer metade do tempo de duração e até ao termo do referido contrato.

Artigo 8.º Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio previsto no artigo 6.º, é efetuado mediante submissão online do formulário do pedido de pagamento, nos seguintes termos:

- a) Nos contratos sem termo:
 - i. A primeira prestação, no valor de 40% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho apoiados, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
 - ii. A segunda prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 12.º mês de vigência do último contrato de trabalho;
 - iii. A terceira prestação, no valor de 30% do apoio financeiro, é paga após o 24.º mês de vigência do último contrato de trabalho.
 - b) Nos contratos a termo certo pelo prazo mínimo de 12 meses:
 - i. A primeira prestação, no valor de 50% do apoio financeiro, é paga após um mês completo de vigência dos contratos de todos os postos de trabalho apoiados, da receção do termo de aceitação e de cópia dos respetivos contratos;
 - ii. O montante remanescente é pago após o 12.º mês de vigência do último contrato de trabalho.
2. O pagamento do apoio pela conversão do contrato é efetuado nos termos referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

3. O pagamento do apoio fica sujeito à submissão online de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.

4. As entidades empregadoras devem proceder à submissão do pedido de pagamento no prazo de 90 dias consecutivos a contar das datas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação, e consequente restituição do apoio financeiro recebido.

Artigo 9.º Apresentação de candidatura

1. As entidades candidatas aos apoios devem preencher o formulário de candidatura, fornecido pelo IEM, IP-RAM, acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo, bem como registo da oferta de emprego, podendo identificar os desempregados que pretende contratar.

2. A submissão online da candidatura deve ocorrer:

- a) Antes da data de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar;
- b) No prazo de 10 dias consecutivos, após a conversão do contrato a termo certo em contrato sem termo.

Artigo 10.º Análise e decisão

1. O IEM, IP-RAM efetua a validação da oferta, verifica os requisitos de atribuição do apoio e apresenta candidatos à entidade empregadora, para efeitos de seleção, ou verifica a elegibilidade dos candidatos indicados pela mesma.

2. Após a entidade empregadora informar quais os candidatos selecionados e o IEM, IP-RAM confirmar a elegibilidade dos candidatos indicados, é proferida decisão, sendo a mesma notificada, no prazo de 45 dias consecutivos.

3. No âmbito do programa, a entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo da mesma poder celebrar os contratos de trabalho a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma.

4. No caso previsto no artigo 7.º da presente Portaria, a entidade empregadora deve proceder à submissão online da candidatura no prazo de 10 dias consecutivos após a conversão do contrato de trabalho, anexando cópia dos contratos de trabalho sem termo ou do acordo entre as partes do qual conste a data da conversão do contrato, bem como comunicação ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM da alteração do tipo de vínculo.

5. No caso previsto no número anterior, o IEM, IP-RAM decide e notifica a entidade empregadora no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de apresentação do pedido.

6. Os prazos previstos nos n.ºs 2 e 5 suspendem-se sempre que sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

7. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.

8. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o programa.

Artigo 11.º Termo de Aceitação

1. A concessão de apoios ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

2. A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e proceder à contratação dos postos de trabalho a apoiar, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.

3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

Artigo 12.º Período de acompanhamento

1. As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nesta Portaria têm a obrigação de manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego fixado, pelo período de:

a) 24 meses, no caso de contrato de trabalho sem termo, a contar da data de admissão do último posto de trabalho a apoiar;

b) 12 meses, desde o início da vigência do contrato apoiado, no caso de contrato de trabalho a termo certo.

2. Para efeitos da presente Portaria considera-se existir manutenção do volume de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores, no período previsto no número anterior, em número igual ou superior para este fixado.

3. *[Revogado.]*

4. Nos casos em que se verifique a conversão do contrato de trabalho, o tempo de acompanhamento cumprido à data da conversão é contabilizado no cômputo dos 24 meses.

5. Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.

6. Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento e em período posterior ao referido no número anterior, o mesmo deve ser repostado no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sendo o período de suspensão acrescido ao período de acompanhamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

7. Se a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.

8. No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, não são contabilizados os trabalhadores cujos contratos de trabalho tenham cessado por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

9. Aos projetos financiados no âmbito desta Portaria podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente Portaria e demais regulamentação aplicável.

Artigo 13.º Acumulação de apoios

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria podem ser cumulados com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o apoio financeiro subjacente ao programa não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 14.º Substituição de postos de trabalho

[Revogado.]

Artigo 15.º Incumprimento e restituição

1. O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Portaria implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos

montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, ficando impedida definitivamente de se candidatar às diferentes medidas de emprego.

2. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
 - i. Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental;
 - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iii. Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos imputáveis à entidade empregadora;
 - iv. Resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador
 - v. Acordo de revogação fundamentado em motivo que permita o despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho, tendo em conta a dimensão da empresa e o número de trabalhadores, em que foi dado conhecimento ao trabalhador, para efeitos de atribuição de prestações de desemprego, de que a cessação do contrato de trabalho respeitou os limites de quotas estabelecidos no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na sua atual redação;
 - vi. Encerramento da respetiva atividade.
- b) Incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria;
- c) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e e) do artigo 3.º da presente Portaria;
- d) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 8.º e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º da presente Portaria.

3. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador, por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
- b) Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo, exceto se fundamentado, por extinção de posto de trabalho ou despedimento coletivo, nos termos da subalínea v) da alínea a) do número anterior;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Incumprimento da obrigação de manter o nível de emprego, prevista no artigo 4.º da presente Portaria;
- e) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por motivos não imputáveis à entidade empregadora;
- f) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do trabalhador prestar o seu trabalho por reforma, velhice, invalidez ou falecimento;
- g) Conversão do contrato de trabalho a tempo inteiro em contrato de trabalho a tempo parcial.

4. Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.

5. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

6. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

7. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

8. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo das medidas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

9. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 6 do presente artigo, salvo nos casos em que à posteriori demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

Artigo 16.º Financiamento comunitário

O presente programa é passível de financiamento comunitário.

Artigo 17.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 18.º Regulamentação e interpretação de dúvidas e lacunas

1. Compete ao IEM, IP-RAM elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria no prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação.

2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 19.º Disposições transitórias

[Revogado.]

Artigo 20.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, são revogadas as Portarias n.ºs 16/2009, de 23 de fevereiro, e 264/2014, de 30 de dezembro.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 914/2024

de 18 de dezembro

Sumário:

Define os princípios e as regras de funcionamento da Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, criada pelo Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 139/2017, de 10 de novembro, é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 22 de novembro, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, na sua redação atual, criou a Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 22 de novembro, os princípios e as regras de funcionamento da Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira, carecem de regulamentação por parte do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 22 de novembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define os princípios e as regras de funcionamento da Coordenação Regional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens da Região Autónoma da Madeira, doravante designada por Coordenação Regional.

Artigo 2.º
Princípios Orientadores

São princípios orientadores da atividade da Coordenação Regional:

- a) O rigor, que se consubstancia no cumprimento de forma criteriosa, pontual e exemplar os mais exigentes parâmetros legais e morais;
- b) A imparcialidade, tratando com o mesmo grau de isenção e qualidade todos os assuntos, colaboradores e clientes;
- c) A transparência, assumindo um posicionamento movido por padrões e transparência que promovam o bom nome da organização;
- d) A eficiência, de forma a promover mecanismos de mobilização para atingir níveis de desempenho de excelência;
- e) A inovação, com vista à melhoria contínua do seu funcionamento.

Artigo 3.º
Recolha de dados estatísticos

A Coordenação Regional procede à recolha de dados estatísticos relativos ao fluxo processual das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designadas por CPCJ, da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por RAM, mediante a aplicação informática para a gestão da CPCJ e dos Processos de Promoção e Proteção, com o apoio da Equipa Técnica Operativa junto da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CNPDPCJ e da Equipa de Tecnologias de Informação, após atribuição de um código ao qual ficará associado um determinado perfil para aceder a determinadas funções.

Artigo 4.º Articulação com a CNPDPCJ

- 1- Os elementos da Coordenação Regional devem aplicar às CPCJ da RAM as orientações que a Comissão Nacional emite para as CPCJ, de modo a ser garantida a consonância e coerência do sistema em todas as CPCJ do país.
- 2- A Coordenação Regional articula e coordena com a CNPDPCJ o desenvolvimento, na Região, das ações daquela Comissão que, pela sua natureza, devam ter dimensão nacional.
- 3- Para o efeito, é facultado a todos os elementos da Coordenação Regional, o acesso à área restrita do Sítio da CNPDPCJ (www.cnpdpcj.gov.pt).

Artigo 5.º Consulta e participação

- 1- A Coordenação Regional pode ser consultada e participar nos processos de consulta e auscultação, quando a CNPDPCJ entender que deva existir uma orientação à CPCJ ou entidades do sistema de promoção e proteção.
- 2- A Coordenação Regional pode também sugerir a emissão de orientações em matéria que esteja compreendida nas competências da CNPDPCJ.

Artigo 6.º Ações de formação

- 1- Os elementos que compõem a Coordenação Regional, no início das suas funções, têm o direito de beneficiar de formação ao nível da aplicação informática sobre o processo, gestão das CPCJ, registos de dados, estatística, atribuição de acessos e senhas, bem como outras funcionalidades atribuídas por inerência à Coordenação Regional.
- 2- A Equipa Técnica da Coordenação Regional tem ainda o direito e o dever de frequentar as mesmas ações de formação que os elementos da Equipa Técnica de Apoio e das Equipas Técnicas Regionais da CNPDPCJ, que compreendam matéria incluída nas suas competências, nomeadamente as reguladas pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua atual redação, ou conexas com a mesma.
- 3- As ações de formação da CNPDPCJ que, pela sua natureza, devam ter dimensão nacional podem ser reproduzidas na RAM pela Equipa Técnica Regional, devendo esta equipa, previamente, beneficiar de tais ações.

Artigo 7.º Auditorias e apoio logístico

- 1- As auditorias às CPCJ instaladas na RAM são da competência da CNPDPCJ, sem a participação da Equipa Técnica Regional, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual.
- 2- A CNPDPCJ deverá notificar a Coordenação Regional da data da realização das auditorias e posteriormente dar conhecimento dos relatórios elaborados.
- 3- A Coordenação Regional deve facultar à CNPDPCJ a informação considerada pertinente, relativa à matéria sobre a qual incida a auditoria,
- 4- O apoio logístico necessário à realização de auditoria à CPCJ instalada na RAM é da responsabilidade da CNPDPCJ.

Artigo 8.º Coordenador

- 1- O coordenador dirige a Equipa Técnica Regional, nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 22 de novembro.
- 2- Ao coordenador compete, nomeadamente, a coordenação do exercício das competências previstas no artigo 9.º do referido Decreto Legislativo Regional, bem como as demais que lhe sejam delegadas.
- 3- O coordenador pode ser substituído pelo representante do Governo Regional no Conselho Nacional da Comissão Nacional.

Artigo 9.º Mandato

A duração do mandato do coordenador é de três anos, renovável por uma vez.

Artigo 10.º Periodicidade das reuniões

- 1- A Coordenação Regional reúne com uma periodicidade mínima trimestral.
- 2- A Coordenação Regional pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que convocada pelo representante do Governo Regional no Conselho Nacional da Comissão Nacional.
- 3- O representante do Governo Regional no Conselho Nacional da Comissão Nacional pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante para a apreciação de alguma matéria específica.

4- Os elementos da Equipa Técnica Regional, no cumprimento das suas funções reúnem-se, no mínimo, mensalmente, devendo o coordenador da equipa, desde que convocado, participar nas reuniões promovidas pela presidente da CNPDPCJ.

Artigo 11.º
Cartão de membro da CPCJ

1- Os membros das CPCJ têm direito à atribuição e ao uso de cartão de identificação, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, e cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 112/2019, de 12 de abril.

2- A CNPDPCJ dá conhecimento, à Coordenação Regional, por e-mail, da lista dos cartões emitidos, com o nome do titular de cada CPCJ da RAM.

Artigo 12.º
Relatório anual

O relatório anual, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/M, de 22 de novembro, consiste na sistematização dos dados relativos à atividade processual e à gestão e funcionamento das comissões.

Artigo 13.º
Conflito de competência regional

1- Os casos de eventuais conflitos de competência territorial, positiva ou negativa, situados na RAM, são solucionados pela CNPDPCJ.

2- Em caso de dúvida, as CPCJ da RAM podem solicitar previamente esclarecimentos à Coordenação Regional sobre a competência territorial.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)